São Paulo/SP, 17 de novembro de 2026.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RIOJA

CNPJ sob o nº 29.284.754/0001-00

FATO RELEVANTE

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") pelo Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, na qualidade de administradora fiduciária e gestora ("Planner") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RIOJA**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.284.754/0001-00 ("Fundo"), regido por seu Regulamento e pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), comunica aos cotistas e ao mercado em geral o seguinte:

Nesta data, a Planner comunica sua renúncia às funções de administradora fiduciária e gestora do Fundo, bem como aos serviços de distribuição, tesouraria, escrituração, custódia, liquidação e controladoria por ela prestados ao Fundo. A Planner convocará imediatamente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição da administradora fiduciária e da gestora por instituições devidamente habilitadas, bem como sobre as providências necessárias à continuidade dos demais serviços, nos termos do art. 108 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

A renúncia não implica a interrupção imediata dos serviços. A Planner permanecerá no exercício das funções de administradora fiduciária e gestora até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados desta data, nos termos do art. 108, § 1º, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175. Durante a transição, serão adotadas as providências necessárias à continuidade dos demais serviços, observados os respectivos contratos e a regulamentação aplicável.

Caso não ocorra a substituição no prazo regulamentar, o Fundo deverá ser liquidado, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 175. Nessa hipótese, a Planner permanecerá no exercício da gestão até a conclusão da liquidação e da administração fiduciária até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, conforme o art. 108, § 2º, da Parte Geral da referida Resolução, mantida a

PLANNER CORRETORA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

remuneração devida pelos serviços efetivamente prestados, nos termos do Regulamento e dos contratos aplicáveis.

Sendo o que nos cumpria para o momento, a Administradora permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

São Paulo/SP, 17 de novembro de 2026.

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administradora e Gestora

PLANNER CORRETORA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br